



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 052 DE 02 DE MARÇO DE 2011.

Estabelece critérios para concessão de diárias para o presidente da câmara municipal, vereadores e servidores do poder legislativo de Rio Pardo de Minas - Minas Gerais, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou e o Presidente promulga a presente Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de despesas ao Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se deslocarem temporariamente a serviço de interesse do Legislativo, a título de indenização de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção.

Parágrafo Único – O custeio de despesas a que se refere o caput se processará através do pagamento de diárias de viagens ou ressarcimento dos valores dispendidos para esse fim.

Art. 2º - É competente para autorizar a concessão de diárias o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A concessão de diária será solicitada por requerimento do interessado à autoridade competente.

§ 2º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-a como marco inicial e final para a contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§ 3º - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e hospedagem.

§ 4º - A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior à 12h (doze horas) e exigir hospedagem do Agente Político ou do servidor fora da sede.

§ 5º - Ocorrendo afastamento por mais de 6h (seis horas) e até 12h (doze horas), será devida somente meio diária relativo à alimentação.

§ 6º - Ao beneficiado pela diária que não prestar contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu retorno, anexando relatório das atividades desenvolvidas na última viagem realizada, fica vedado concessão de nova diária, ajuda de custo ou qualquer outra indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Art. 3º - O Vice-Presidente da Câmara e o Procurador da Câmara Municipal, quando representando o Presidente da Câmara ou quando o acompanhar, farão jus a igual diária.

Art. 4º - A concessão e a liberação dos valores correspondentes a diárias serão liberadas previamente à efetiva realização de viagens.

Art. 5º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 1º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Art. 6º - O valor das diárias de Viagem é fixado de acordo com a tabela do Anexo I.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

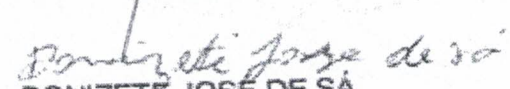
Art. 8º - Os valores das diárias de viagens poderão ser atualizados periodicamente através de Resolução do Legislativo, por índices oficiais apresentados pelo Governo Federal.

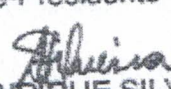
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, 02 de março de 2011.


JUSCELINO MIRANDA COSTA
Presidente


DONIZETE JOSÉ DE SÁ
Vice-Presidente


ALMIR HENRIQUE SILVEIRA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

ANEXO I

DOS VALORES DE DIÁRIAS

LIMITE POR HABITANTE	PARCELAS	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III
Cidades abaixo de 10.000 habitantes	PAA	50,00	30,00	15,00
	PAJ	50,00	30,00	15,00
	PPN	50,00	40,00	30,00
	DIN	150,00	100,00	60,00
Cidades acima de 10.000 até 50.000	PAA	50,00	35,00	25,00
	PAJ	50,00	35,00	25,00
	PPN	60,00	55,00	50,00
	DIN	160,00	125,00	100,00
Cidades acima de 50.000 habitantes	PAA	100,00	65,00	40,00
	PAJ	100,00	65,00	40,00
	PPN	120,00	90,00	70,00
	DIN	320,00	220,00	150,00
Belo Horizonte e outras capitais estaduais	PAA	150,00	90,00	50,00
	PAJ	150,00	90,00	50,00
	PPN	250,00	170,00	120,00
	DIN	550,00	350,00	220,00
Brasília (DF)	PAA	200,00	130,00	80,00
	PAJ	200,00	130,00	80,00
	PPN	500,00	410,00	350,00
	DIN	900,00	670,00	580,00

LEGENDAS (PARCELAS)

PAA – Parcela de almoço

PAJ – Parcela de jantar

PPN – Parcela de pernoite

DIN – Diária integral

ENQUADRAMENTO (NÍVEL)

Nível I – Presidente da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG

Nível II – Vereadores / Assessores

Nível III – Servidores do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM		
EXERCÍCIO:	DATA DA SOLICITAÇÃO:	UNIDADE:
SOLICITANTE:		
FUNÇÃO / CARGO		
PERÍODO:		
INÍCIO:	TÉRMINO:	
LOCALIDADE (S)	CIDADE (S)	ESTADO (S)
OBJETIVO:		
DESPESAS		
TIPO DE DESPESA	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO
<i>Diária</i>		
<i>Alimentação</i>		
<i>Transporte Urbano</i>		
<i>Passagem</i>		
TOTAL		
CONCLUSÃO		APROVAÇÃO
		Contabilidade Visto da Unidade de lotação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM E SERVIÇOS

Relatório de Viagem a _____.

Serviços de interesse do Poder Legislativo Municipal de Rio Pardo de Minas / MG.

Resumo das Atividades Desenvolvidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Rio Pardo de Minas - MG, ____, de _____, de _____.

Nome: _____

Cargo: _____

Aprovado em ____/____/____.

Presidente da Câmara Municipal